PORTARIA SPU/ME Nº 4.735, DE 24 DE MAIO DE 2022

Institui a Política de Gestão de Riscos da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União.

A SECRETÁRIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, caput, incisos I, II, IV e V, do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, resolve:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Fica instituída a Política de Gestão de Riscos (PGR) da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União.

Parágrafo único. A PGR se aplica a todas as unidades e agentes públicos da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados do Ministério da Economia e será exercida em conformidade com as diretrizes superiores exaradas pelo Comitê de Gestão de Riscos, Transparência, Controle e Integridade do Ministério.

Definições

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - risco: possibilidade de que um evento afete o alcance de objetivos;

II - oportunidade: possibilidade de que um evento afete positivamente o alcance de objetivos;

III - risco estratégico: risco que, em função do impacto potencial à Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, deve ser conhecido pela alta administração;

IV - risco operacional: relativo a evento de risco associado a fragilidades que podem comprometer os processos de trabalho executados por uma determinada organização;

V - risco à integridade: relativo a evento de risco que pode resultar em desvios éticos, irregularidades administrativas, fraude e corrupção;

VI - risco inerente: risco a que uma organização está exposta sem considerar quaisquer medidas de controle que possam reduzir a probabilidade de sua ocorrência ou seu impacto;

VII - risco residual: risco a que uma organização está exposta após a implementação de medidas de controle para o tratamento do risco;

VIII - gestão de riscos: atividades coordenadas para dirigir e controlar a organização no que se refere a riscos e a oportunidades;

IX - gestor de risco: pessoa, papel ou estrutura organizacional com autoridade e responsabilidade para gerenciar um risco;

X - objeto de gestão de riscos: qualquer processo de trabalho, atividade, projeto, iniciativa ou ação de plano institucional, assim como os recursos que dão suporte à realização dos objetivos da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União;

XI - nível do risco: medida da importância ou significância do risco, considerando a probabilidade de ocorrência do evento e o seu impacto nos objetivos; e

XII - apetite a risco: nível de risco que uma organização está disposta a aceitar.

Objetivo e princípios da Gestão de Riscos

Art. 3º A gestão de riscos na Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União tem como objetivo auxiliar a tomada de decisão com vistas a prover razoável segurança no cumprimento da missão e no alcance dos objetivos institucionais.

Art. 4º Constituem princípios da gestão de riscos na Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União:

I - agregar valor e proteger o ambiente interno;

II - aplicar-se de forma contínua e integrada aos processos de trabalho;

III - basear-se nas melhores informações disponíveis;

IV - ser implantada por meio de ciclos de revisão e melhoria contínua;

V - considerar a importância dos fatores humanos e culturais;

VI - ser dirigida, apoiada e monitorada pela alta administração;

VII - apoiar a evolução institucional da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União; e

VIII - estar integrada às oportunidades e à inovação.

Integração com o Planejamento

Art. 5º A Gestão de Riscos deverá estar integrada aos processos de Planejamento da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União.

§ 1º A avaliação dos riscos será considerada como um dos critérios para seleção e priorização de iniciativas e ações.

§ 2º Deverão ser instruídos com mapas de análise de riscos os processos de planejamento de atividades estruturantes da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, tais como:

I - o Plano Nacional de Caracterização;

II - o Plano Anual de Fiscalização;

III - o Plano Anual de Avaliação dos Imóveis da União; e

IV - a Política Nacional de Gestão do Patrimônio da União.

Metodologia

Art. 6º Metodologia de Gestão de Riscos da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União será instituída por ato do respectivo Secretário, definindo as etapas e critérios necessários para efetividade dos objetivos desta norma, em conformidade com guias e manuais reconhecidos no tema.

Parágrafo único. Deverá ser previsto uso de sistema eletrônico para gerenciamento de riscos, em conformidade com orientações do Comitê de Gestão de Riscos, Transparência, Controle e Integridade do Ministério da Economia.

Plano Anual de Gestão de Riscos

Art. 7º O Plano Anual de Gestão de Riscos deverá ser proposto até o último dia de janeiro de cada exercício, para aprovação do Secretário de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, contendo pelo menos:

I - diagnóstico da situação atual sobre gestão de riscos;

II - proposta de objetos prioritários a terem o tratamento de gerenciamento de riscos previsto na Resolução CRTCI nº 12, de 9 de novembro de 2021;

III - proposta de processos a serem priorizados para ciclo anual de gestão de riscos;

IV - ações de capacitação programadas sobre o tema; e

V - outras ações cabíveis sobre a temática.

Parágrafo único. Os processos de trabalho a serem incluídos em planos anuais de gestão de riscos serão selecionados observando critérios de prioridade, como relevância, materialidade e criticidade.

Competências

Art. 8º Compete à Coordenação-Geral de Controle e Monitoramento:

I - elaborar planejamento para implementação da PGR;

II - propor metodologias de gestão de riscos e normas necessárias à sua efetivação;

III - propor o Plano Anual de Gestão de Riscos;

IV - apoiar os gestores, disponibilizando instrumentos e métodos para gestão de riscos;

V - acompanhar a gestão de riscos da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, informando a alta gestão do órgão periodicamente seus resultados mediante relatório trimestral; e

VI - disseminar a cultura de gestão de riscos.

Art. 9º Compete aos gestores de riscos:

I - observar as disposições da PGR e demais normativos a serem publicados sobre o tema;

II - identificar, analisar, avaliar, tratar, monitorar e comunicar os riscos dos projetos e atividades sob sua responsabilidade;

III - buscar a redução dos riscos para níveis adequados por meio do desenho e implementação de controles efetivos, analisando-se a relação custo-benefício destes; e

IV - propor aprimoramentos à PGR derivados da aplicação direta dos preceitos a que se refere esta norma.

§ 1º No âmbito da unidade central, os gestores de riscos de atividades serão os chefes de unidades ocupantes de cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS ou Função Comissionada do Poder Executivo - FCPE da categoria 101 de nível 4, ou equivalente.

§ 2º No âmbito das unidades regionais, os gestores de riscos de atividades serão os agentes públicos que atuam na temática, sendo indicados pelo Superintendente.

§ 3º No âmbito da unidade central e das unidades regionais, os gestores de riscos de projetos específicos serão seus respectivos líderes.

§ 4º Os processos que terão a avaliação de riscos aludida no inciso II do caput serão os constantes no Plano Anual de Gestão de Riscos.

Art. 10. As Superintendências do Patrimônio da União deverão nomear um ponto focal e substituto para apoio à Coordenação-Geral de Controle e Monitoramento no trabalho de fomento a práticas de gestão de risco no âmbito de suas jurisdições.

Art. 11. Compete à alta gestão da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, formada pelos ocupantes de cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS ou Função Comissionada do Poder Executivo - FCPE da categoria 101 de nível 5 e superior:

I - decidir sobre a priorização de processos a serem incluídos em planos anuais de gestão de riscos;

II - fomentar e prover os meios para a implementação dos objetivos desta norma;

III - aprovar o Plano Anual de Gestão de Riscos da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União; e

IV - aprovar a avaliação de riscos apresentada pelos gestores de riscos da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União.

Art. 12. Cabe aos servidores da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União participar e apoiar o monitoramento dos níveis de riscos e da efetividade das medidas de controles implementadas nos processos organizacionais em que estiverem envolvidos ou que tiverem conhecimento.

Parágrafo único. Caso sejam identificadas mudanças ou fragilidades nos processos organizacionais de que participa, o servidor deverá reportar imediatamente o fato ao responsável pelo gerenciamento de riscos do processo em questão.

Capacitação

Art. 13. O Plano Anual de Capacitação deverá prever ações voltadas à difusão de conhecimentos na prática de gestão de riscos, salvo impossibilidade devidamente justificada.

Art. 14. Os ocupantes de cargos gerenciais na Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União deverão realizar capacitação na área de gestão de riscos até o fim do próximo exercício, salvo se já o possuírem.

Vigência

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2022.

FABIANA RODOPOULOS

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.